



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA  
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.256/2021 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO | DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.211 DE 02 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.256/2021 tem como objetivo alterar a redação do Anexo I da Lei Ordinária nº 6.211 de 02 de março de 2020 que passará a vigorar com a seguinte redação: Cargo: Gerente de Serviços de Saúde — CBO 1312-10, Total de Vagas: 06 Vagas, Carga Horária: 40 horas semanais, Vencimentos: R\$ 2.852,00 — Nível 93 — Padrão 10.

Esta propositura busca corrigir uma falha ao projeto original que não previu o enquadramento em faixas na estrutura de cargos e salários da prefeitura. Sem a



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

alteração pretendida a Secretaria de Gestão de Pessoas fica impossibilitada de aplicar a recomposição salarial prevista na Lei ordinária nº 6.507 de 17 de novembro de 2021.

Na referida lei faltou o nível e padrão do salário, que são essenciais para cadastramento do cargo e evolução salarial no sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.256/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Leandro Morais  
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário